



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº955/2016 DE 06 DE JUNHO DE 2016, DE AUTORIA DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE "CRIA UM PONTO DE TÁXI NO CENTRO DA CIDADE DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA – GO, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ao analisar o projeto em tela para emitir o parecer competente, onde a Chefe do Poder Executivo busca autorização legislativa para criar um ponto de táxi no centro da cidade São Miguel do Araguaia.

Após leitura crítica do projeto nota-se que o mesmo está bem elaborado e em conformidade com as demandas municipais e contempla as reais necessidades dos munícipes.

Concluo que o mesmo está bem instruído obedece à técnica legislativa, gramatical, legal, lógica e constitucional conforme parecer jurídico, e em conformidade com artigo 47 e 180 do Regimento Interno.

Diante do exposto, sou favorável a propositura,
É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 20 de Junho de 2016.


Leonardo Rodrigues de Jesus Soares
Relator – CJR



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº955/2016 DE 06 DE JUNHO DE 2016, DE AUTORIA DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE "CRIA UM PONTO DE TÁXI NO CENTRO DA CIDADE DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA – GO, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Reuniram os membros da comissão acima para votar o parecer do relator, onde o mesmo conclui que o projeto está bem instruído obedecendo à técnica legislativa, gramatical, legal, lógica e constitucional conforme o parecer jurídico, e em conformidade com artigo 47 e 180 do Regimento Interno.

Após analisarmos o parecer do Relator concluímos que está bem instruído e somos favoráveis a propositura.

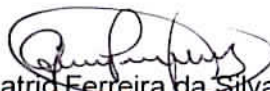
Assim sendo, a comissão conclui que a propositura atende aos interesses da municipalidade e está apta a ser deliberada em sessão plenária pelos Edis desse parlamento.

Diante do exposto, somos favoráveis a propositura.
É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 20 de Junho de 2016.



João Batista Garcia Costa
Presidente CJR



Gean Patrio Ferreira da Silva
Secretário CJR



Leonardo Rodrigues de Jesus Soares
Relator CJR